CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Diretoria Legislativa
Coordenadoria de Registros e Pronunciamentos
Setor de Redação Legislativa

Câmara Municipal de Rio Branco
16
SETOR DE REDAÇÃO LEGISLATIVA
Est. do Acre
Beatriz

ATA DE REUNIÃO, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Ata da 10ª reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF; Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT; Comissão de Direitos humanos, cidadania, criança e adolescência e juventude - CDHCCAJ; e Comissão Permanente de Cultura - CPCU - 1ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às onze horas e vinte e cinco minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, sob a presidência do vereador Aiache, presentes ainda os vereadores: André Kamai, Fábio Araújo, João Paulo, Leôncio Castro, Márcio Mustafá, Samir Bestene e Zé Lopes, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias: **Projeto de Lei Complementar n°5/2025** - Concede remissão do IPTU incidente sobre os imóveis instalados no Distrito Industrial e Parque Industrial de Rio Branco; parecer da relatoria pela aprovação, com emenda, discussão; votação: **aprovado** por unanimidade, na CCJRF e COFT, nos termos do relator. **Projeto de Lei n°53/2025** – Institui no âmbito do Município de Rio Branco, o Dia Municipal do Sistema Braille, a ser celebrado anualmente em 8 de abril, e dá outras providências; parecer da relatoria pela aprovação, com emendas; discussão; votação; aprovado por unanimidade na CCJRF e CDHCCAJ, nos termos do relator. **Projeto de Lei n°57/2025 – Institui** no calendário oficial do Município de Rio Branco o "Julho Âmbar, mês de conscientização sobre o luto parental em Rio Branco, Acre, e dá outras providências; parecer da relatoria pela aprovação, com emendas; discussão; votação; aprovado por unanimidade na CCJRF, nos termos do relator. **Projeto de Lei n°74/2025** - Dispõe sobre a criação da Marca Turística do Município de Rio Branco - AC e dá outras providências; parecer da relatoria pela aprovação, com emendas; em discussão; em votação: aprovado por unanimidade na CCJRF e CPCU, nos termos da relatoria. **Projeto de Resolução n°5/2025** – Institui a Frente Parlamentar de Cuidados com os Animais no Município de Rio Branco Ac; parecer da CCJRF pela aprovação, com emendas, em discussão; em votação; aprovado por unanimidade, na CCJRF, nos termos da relatoria. **Projeto de Resolução n°7/2025** - Institui a Frente Parlamentar de defesa do produtor rural no município de Rio Branco-Ac; parecer da relatoria pela aprovação, com emendas, em discussão; em votação; aprovado por unanimidade, na CCJRF, nos termos da relatoria. As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às doze horas e nove minutos. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada pelos vereadores membros das Comissões competentes:

AIACHE
Pres. CCJRF

ANDRÉ KAMAI
Vice. Pres. CDHCCAJ
Titular – CCJRF
Supiente - COFT

MÁRCIO MUSTAFÁ
COFT, CUITT e CCJRF

SAMIR BESTENE
Tituiar – CCJRF - CUITT
Suplente - COFT

JOÃO PAULO
Suplente – CDHCCAJ

MÁRCIO MUSTAFÁ
Suplente – CCJRF

FÁBIO ARAÚJO
COFT

ZÉ LOPES
Vice-Pres. CCJRF e Titular - CDHCCAJ

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque

Câmara Municipal de Rio Branco
17
SETOR DE REDAÇÃO LEGISLATIVA
Est. do Acre

ATA PLENÁRIA, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Ata da quinquagésima quarta sessão Ordinária da primeira Sessão Legislativa da Décima Sexta Legislatura da Câmara Municipal de Rio Branco, estado do Acre.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e quarenta e oito minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Rio Branco; sob presidência do vereador Joabe Lira, secretariado pelo vereador Felipe Tchê; presentes ainda os edis: Aiache, André Kamai, Elzinha Mendonça, Éber Machado, Fábio Araújo, João Paulo, Joaquim Florêncio, Leôncio Castro, Matheus Paiva, Neném Almeida, Raimundo Neném, Rutênio Sá, Samir Bestene e Zé Lopes; foi declarada aberta a sessão. Lido o expediente do dia. Aberto o ATO SOLENE, para entrega de honraria ao SINTEAC e à presidente do referido sindicato, a senhora Rosana Nascimento. O proponente, vereador Éber Machado, assomou a tribuna e teceu discurso de enaltecimento à Instituição homenageada. Sra. Rosana Nascimento assomou a tribuna. Discorreu sobre sua trajetória sindical. Defendeu a valorização dos servidores da Educação. Estendeu agradecimentos à equipe pelo apoio e à Câmara pelo espaço. Inscritos. Assomara a tribuna e reiteraram apoio às demandas da Educação os edis: Felipe Tchê, João Paulo, Zé Lopes, André Kamai, Neném Almeida e Aiache. Entrega de honraria. Registro fotográfico. Encerrado Ato. Aberto o pequeno expediente. Vereador Felipe Tchê assomou a tribuna. Apresentou projeto de lei que institui a política municipal de promoção da alimentação saudável e adequada na rede educacional pública e privada do Município. Vereador João Paulo assomou a tribuna. Registrou agenda na SEAGRO e tratou de reivindicações junto ao órgão. Parabenizou o vereador Éber Machado pelo trabalho social e solidário em prol dos menos favorecidos. Vereador André Kamai assomou a tribuna. Lamentou ato de racismo contra o atleta Erick, atleta do Galvez e projetou requerimento ao atleta, ao dirigente e ao clube do Galvez, em solidariedade pelo fato. Em tempo, o edil tratou do movimento sindical do Estado por melhoria salarial e saiu e defendeu a ampliação do diálogo com o poder público. Vereador Bruno Moraes assomou a tribuna. Reiterou compromisso com as demandas do bairro Santo Afonso. Apresentou PL que institui o programa Escola Aberta. Encerrado o grande expediente. Aberta a ORDEM DO DIA. Registrada a presença dos edis: Aiache, André Kamai, Éber Machado, Fábio Araújo, Felipe Tchê, João Paulo, Joaquim Florêncio, Leôncio Castro, Rutênio Sá e Samir Bestene. Lida a pauta de matérias. Projeto de Lei nº53/2025 – Institui no âmbito do Município de Rio Branco, o Dia Municipal do Sistema Braille, a ser celebrado anualmente em 8 de abril, e dá outras providências; aprovado por unanimidade, com emendas, inclusive em redação final. Projeto de Lei nº57/2025 – Institui no calendário oficial do Município de Rio Branco o "Julho Âmbar, mês de conscientização sobre o luto parental em Rio Branco, Acre, e dá outras providencias; aprovado por unanimidade, com emendas, inclusive em redação final. Projeto de Lei nº74/2025 – Dispõe sobre a criação da Marca Turística do Município de Rio Branco - AC e dá outras providências; aprovado por unanimidade, com emendas, inclusive em redação final. Projeto de Resolução nº5/2025 – Institui a Frente Parlamentar de Cuidados com os Animais no Município de Rio Branco Ac; aprovado por unanimidade, com emendas, inclusive em redação final. Projeto de Resolução nº7/2025 – Institui a Frente Parlamentar de defesa do produtor rural no município de Rio Branco-Ac; aprovado por unanimidade, com emendas, inclusive em redação final. Requerimento nº181/2025 – Requer a

Câmara Municipal de Rio Branco
18
SETOR DE REDAÇÃO LEGISLATIVA
Est. do Acre

realização de audiência pública, 30 de junho, para discussão do Projeto de Lei Complementar nº11/2025; aprovado por unanimidade. Requerimento nº182/2025 – Requer a realização de audiência pública, 4 de julho, para discussão do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 2º Bimestre e Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2025; aprovado por unanimidade. Requerimento nº183/2025 – Requer a realização de audiência pública, 7 de julho, para discussão do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º Bimestre e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2024; aprovado por unanimidade. Encerrada a ordem do dia. Nada mais havendo a constar, a sessão foi encerrada às onze horas e cinquenta e um minutos do dia vinte e cinco e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata que, após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por ele, Presidente, e, por mim, Secretário:

JOABE LIRA
Presidente - CMRB

FELIPE TCHÊ
1º Secretário - CMRB

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Câmara Municipal de Rio Branco – Est. do Acre
19
SETOR DE REDAÇÃO LEGISLATIVA
Beatriz

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N°7/2025

Institui a Frente Parlamentar de Cuidados com os Animais no Município de Rio Branco-Ac.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída, em caráter suprapartidário, a Frente Parlamentar de Cuidados com os Animais no Município de Rio Branco.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar tem como objetivo tratar sobre o direito e proteção da causa animal e da necessidade de atenção do Poder Público em questões que envolvem resgate, abandono, maus-tratos, cuidados, castração, medicamentos e acolhimento de animais.

Art. 2º A adesão à Frente Parlamentar é facultada a todos os vereadores.

Parágrafo único. Os parlamentares que aderirem à Frente Parlamentar serão nomeados por ato da Presidência, com publicação no Diário Oficial.

Art. 3º Compete a esta Frente Parlamentar, sem prejuízo de outras atribuições de sua natureza institucional realizar:

I - audiências públicas, debates, campanhas, mutirões e estudos sobre temas pertinentes ao assunto;

II - acompanhar tramitação de propostas nesta Casa, bem como apresentar sugestões de políticas públicas relacionadas ao tema;

III - criar mecanismos de denúncias de maus tratos e abandono animal;

IV - promover divulgação da Lei nº2.215, de 10 de novembro de 2016, que "Regulamenta e disciplina a criação, guarda, utilização e transporte de animais domésticos ou de estimação no Município de Rio Branco. ";

V - estimular a sensibilidade social para abraçar a causa animal; e

VI- promover interlocução com entidades representativas da sociedade civil.

Art. 4º Os trabalhos desta Frente Popular serão coordenados por um Presidente, Secretário e Suplente, que serão eleitos por seus membros.

Art. 5º As reuniões serão comunicadas no plenário e, quando possível, no site institucional do Poder Legislativo e ocorrerão periodicamente em datas e locais estabelecidos pelos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões de que trata o **caput** deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas de quaisquer segmentos da sociedade civil e qualquer cidadão que tenha afinidade ao tema.

Art. 6º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 8 de julho de 2025.

JOABE LIRA
Presidente

Publicado no DOE/AC
Nº 14.067 Pág. 100
Em 18 07 2025

FELIPE TCHÊ
1° Secretário

dosimetria da multa a ser proposta. Art. 14. Concluídos os trabalhos de apuração, a comissão elaborará relatório final a respeito dos fatos apurados, o qual deverá ser conclusivo quanto à responsabilização da pessoa jurídica. § 1º O relatório final do PAR será julgado no prazo de 30 (trinta) dias, sendo imprescindível manifestação jurídica prévia, elaborada pelo órgão de assistência jurídica competente. § 2º A comissão designada para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica, após a conclusão do procedimento administrativo, dará conhecimento ao Ministério Público de sua existência, para apuração de eventuais delitos. § 3º Na hipótese de decisão contrária ao relatório da comissão, esta deverá ser fundamentada com base nas provas produzidas no PAR. Art. 15. Caberá pedido de reconsideração à autoridade julgadora, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação da decisão. Art. 16. Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no meio de comunicação oficial do Município e no respectivo sítio eletrônico. Art. 17. A pessoa jurídica contra a qual foram impostas sanções no PAR e que não interpor recurso, deverá cumpri-las no prazo de 30 (trinta) dias, contado do fim do prazo para interposição do pedido de reconsideração. Parágrafo único. Mantida a decisão administrativa sancionadora, será concedido à pessoa jurídica o mesmo prazo previsto no caput, para cumprimento das sanções que lhe foram impostas, contado da data de publicação da nova decisão. CAPÍTULO IIIDAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS ENCAMINHAMENTOS JUDICIAISSeção I - Disposições Gerais Art. 18. As pessoas jurídicas estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013: I – Multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e II - Publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora. Seção II - Da Multa Art. 19. A multa levará em consideração a gravidade e a repercussão social da infração, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Art. 20. Para o cálculo da multa, devem ser considerados os elementos presentes no art. 7º da Lei Federal nº 12.846, de 2013. §1º A existência e quantificação dos elementos de dosimetria da multa devem estar evidenciadas no relatório final da comissão, o qual também conterá a estimativa, sempre que possível, dos valores da vantagem auferida e da pretendida. §2º O valor da vantagem auferida ou pretendida equivale aos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada a agente público ou a terceiros a ele relacionados. Art. 21. O valor final da multa deverá ficar entre 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação. §1º Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto, o cálculo da multa será efetuado com base em um valor arbitrado pela autoridade julgadora, nunca inferior ao de vantagem auferida ou pretendida. §2º O valor final da multa deverá ser detalhado no relatório final do PAR, sendo que o valor da multa não poderá ser inferior a R$ 6.000,00 (seis mil reais) e nem ultrapassar 30 (trinta) milhões de reais, podendo o valor da multa ser atualizado a cada dois anos, pelo INPC ou IGP-M, o que for maior. Seção III - Da Publicação Extraordinária da Decisão Administrativa SancionadoraArt. 22. A publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora será feita por meio de publicação em meio de comunicação oficial do Município e da União, e também em circulação em jornais locais onde ocorrer a infração e no domicílio da pessoa jurídica, bem como por meio da afixação em lugar visível ao público da sede do órgão ou entidade municipal responsável pela apuração da infração, além da comunicação ao Ministério Público, Tribunal de Justiça e de Contas. CAPÍTULO IVDISPOSIÇÕES FINAIS.Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Marechal Thaumaturgo, AC, 30 de junho de 2025.

FRANCISCO RIBEIRO A SILVA FILHO-PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PORTARIA Nº 404/2025
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUI-ÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
RESOLVE:
Nomear o servidor Gerlandy Silva Araújo para o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da Vice-presidência (CC-2), com efeitos retroativos a 07 de julho do ano em curso.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Rio Branco-Acre, 15 de julho de 2025.

Joabe Lira
Presidente

PORTARIA Nº 405/2025
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUI-ÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
RESOLVE:
Designar a servidora Ana Alice Nobre Rocha Silva para responder, interinamente, pela Assessoria de Desenvolvimento de Projetos desta Câmara Municipal, no período de 01 a 20 de julho do corrente ano.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho do ano em curso.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Rio Branco-Acre, 17 de julho de 2025.

Joabe Lira
Presidente

Câmara Municipal de Rio Branco
20
SETOR DE REDAÇÃO LEGISLATIVA
Est. do Ac.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N°7/2025
INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR DE CUIDADOS COM OS ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-AC.
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE,
Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:
Art. 1º Fica instituída, em caráter suprapartidário, a Frente Parlamentar de Cuidados com os Animais no Municí-pio de Rio Branco.
Parágrafo único. A Frente Parlamentar tem como objetivo tratar sobre o direito e proteção da causa animal e da necessidade de atenção do Poder Público em questões que envolvem resgate, abandono, maus-tratos, cuidados, castração, me-dicamentos e acolhimento de animais.
Art. 2º A adesão à Frente Parlamentar é facultada a todos os vereadores.
Parágrafo único. Os parlamentares que aderirem à Frente Parlamentar serão nomeados por ato da Presidência, com publicação no Diário Oficial.
Art. 3º Compete a esta Frente Parlamentar, sem prejuízo de outras atribuições de sua natureza institucional reali-zar:
I - audiências públicas, debates, campanhas, mutirões e estudos sobre temas pertinentes ao assunto;
II- acompanhar tramitação de propostas nesta Casa, bem como apresentar sugestões de políticas públicas rela-cionadas ao tema;
III - criar mecanismos de denúncias de maus tratos e abandono animal;
IV - promover divulgação da Lei nº2.215, de 10 de novembro de 2016, que "Regulamenta e disciplina a criação, guarda, utilização e transporte de animais domésticos ou de estimação no Município de Rio Branco. ";
V - estimular a sensibilidade social para abraçar a causa animal; e
VI- promover interlocução com entidades representativas da sociedade civil.
Art. 4º Os trabalhos desta Frente Popular serão coordenados por um Presidente, Secretário e Suplente, que se-rão eleitos por seus membros.
Art. 5º As reuniões serão comunicadas no plenário e, quando possível, no site institucional do Poder Legislati-vo e ocorrerão periodicamente em datas e locais estabelecidos pelos seus membros.
Parágrafo único. As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participa-ção de entidades representativas de quaisquer segmentos da sociedade civil e qualquer cidadão que tenha afinidade ao tema.
Art. 6º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco, 8 de julho de 2025.

JOABE LIRA
Presidente
FELIPE TCHÊ
1° Secretário

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N°8/2025
Institui a Frente Parlamentar de Defesa do Produtor Rural no Município de Rio Branco/AC.
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE,
Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:
Art. 1º Fica instituída, em caráter suprapartidário, a Frente Parlamentar de Defesa do Produtor Rural no Municí-pio de Rio Branco.
§ 1º A Frente Parlamentar tem como objetivo principal fortalecer, representar e proteger os interesses dos traba-lhadores e empreendedores do campo, incluindo agricultores familiares, pecuaristas, extrativistas e produtores rurais em geral.
§ 2º A Frente Parlamentar tem como objetivos específicos:
I - propor e acompanhar políticas públicas que incentivem o desenvolvimento da agricultura e da pecuária;
II - garantir melhores condições de trabalho, produção e comercialização para os produtores rurais;
III - promover o diálogo entre o setor rural e o Poder Público, buscando soluções para os principais desafios do campo, como infraestrutura, acesso a crédito, regularização fundiária e assistência técnica, dentre outros;
IV - defender a sustentabilidade e o uso racional dos recursos naturais, valorizando práticas agrícolas que res-peitem o meio ambiente; e
V - valorizar o papel do produtor rural como agente essencial da economia local, da segurança alimentar e do desenvolvimento sustentável.
Art. 2º A adesão à Frente Parlamentar é facultada a todos os vereadores.
Parágrafo único. Os parlamentares que aderirem à Frente Parlamentar serão nomeados por ato da Presidência, com publicação no Diário Oficial.

Câmara Municipal de Rio Branco
21
SETOR DE REDAÇÃO LEGISLATIVA
Est. do Acre
Beatriz

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 05/2025

ASSUNTO: INSTTUI A FRENTE PARLAMENTAR DE CUIDADOS COM OS ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE.

AUTOR: JOÃO PAULO

DESPACHO

Juntada a ata da Reunião das Comissões Permanentes, ata da Sessão Ordinária, Redação Final, Publicação no Diário Oficial, e exaurida a tramitação neste setor, encaminhamos os autos à Diretoria Legislativa para as providências necessárias.

Rio Branco/ ACRE, 28 de julho de 2025.

Erivelto Freitas
Redator Legislativo